## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001311-84.2015.8.26.0233** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Marcia Regina de Mello Fabiano

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MARCIA REGINA DE MELO FABIANO ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial, visando, em essência, ao recebimento de resíduos de benefício previdenciário deixados em razão do óbito de ROSA PAULINO DE MELLO, sua mãe. Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/14.

À fl. 24, termo de ratificação referente à aquiescência dos demais herdeiros necessários com o pleito.

Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte à fl. 29.

É o relatório. Decido.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, o valor não recebido pelo beneficiário será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

Os demais sucessores concordaram com o pedido.

Assim, **AUTORIZO** a interessada, MARCIA REGINA DE MELO FABIANO (CPF 141.509.288/51), a LEVANTAR o valor não recebido em vida pelo segurado ROSA PAULINO DE MELO, NB 535.1238078 servindo cópia **desta sentença**, **assinada digitalmente, como alvará judicial**.

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 24 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA